# LEI Nº 1412, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

**CONCEDE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO BARONENSE DE CULTURA E DESPORTO.**

**CLAUDIO FERRARI,** Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barão, aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio/subvenção à ASSOCIAÇÃO BARONENSE DE CULTURA E DESPORTO, CNPJ sob nº 09.005.025/0001-52, Barão-RS.

**Parágrafo Único** - O presente auxílio destina-se à manutenção da cultura e desporto no município, relativa despesas ordinárias, conforme plano de aplicação.

**Art. 2º-** O auxílio/subvenção beneficiará a entidade, com repasse de recursos do Município, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o exercício de 2009, na forma de convênio e plano de aplicação a ser firmado entre as partes e que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º-** Para habilitar-se ao recebimento do auxílio/subvenção, a Associação deverá apresentar declaração de funcionamento regular, firmado por autoridade do Município, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 4º-** No caso de desvio de finalidade que fundamenta o presente auxílio, fica a entidade obrigada, no prazo de 60 dias, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente conforme previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 5º-** O auxílio/subvenção será repassado a Associação, no ano de 2009, conforme necessidade do plano de aplicação e/ou por ocasião dos eventos mediante solicitação por requerimento aprovado pela SMEC.

**Art. 6º-** A Associação beneficiada por esta Lei deverá prestar contas do auxílio/subvenção recebido, conforme Termo de Convênio.

**Art. 7º-** A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se à observância das exigências do Convênio anexo, e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 8º-** A Associação beneficiada com a presente Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária:

SECRET. MUNIC. DO TURISMO DESPORTO, CULTURA E LAZER
940 – MANUTENÇÃO DO CMD.
3.3.50.43.99.13.00000 – Subvenção ao ABCD – Associação Baronense de Cultura e Desporto

**Art. 10-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2009.**

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*
*Em 21/01/2009*
*Secretaria da Administração*

# TERMO DE CONVÊNIO

**PARTES:**
**MUNICIPIO DE BARÃO**
**ASSOCIAÇÃO BARONENSE DE CULTURA E DESPORTO.**
**OBJETIVO: Conceder auxilio a cultura e ao desporto.**
**BASE LEGAL: Lei Municipal nº 1412**

**O MUNICÍPIO DE BARÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Raimundo Hartmann, nº 388, Centro, Barão – RS, doravante denominado Município e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BARONENSE DE CULTURA E DESPORTO**, com sede a Rua da Estação, Centro - Barão-RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.005.025/0001-52, neste ato representado pelo Presidente, Senhor ....., brasileiro, estado civil..... residente e domiciliado a rua..... inscrita no CPF sob nº ..... , a seguir denominada simplesmente de ABCD, resolvem com base na Lei Municipal nº 1412, de 21 de janeiro de 2009, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes clausulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Município repassará a Associação Baronense de Cultura e Desporto a quantia de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no ano de 2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O auxilio será repassado ao representante legal da Associação Baronense de Cultura e Desporto ou depositado em conta bancária específica.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O auxílio/subvenção tem por finalidade a manutenção da Cultura e o Desporte no Município, em despesas ordinárias.

**CLAUSULA QUARTA:** Constituem obrigações do Município:
- Repassar o valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme necessidade do plano de aplicação e/ou por ocasião dos eventos mediante solicitação por requerimento aprovado pela SMEC.
- Fiscalizar a finalidade e o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

**CLAUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da ABCD:
- Prestação de contas do auxílio recebido mediante comprovação da despesa efetuadas, conforme segue:
a) a prestação de contas dos auxílios recebidos no primeiro semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura até o dia 30 de agosto de 2009;

b) a prestação de contas dos auxílios recebidos no segundo semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura até o dia 30 de janeiro de 2010;

- Participar, sempre que forem convidados, nas promoções culturais e desportivas do Município;
- Participar, sempre que forem convidados, em evento comunitários.
- Apresentar declaração de funcionamento regular, firmado por autoridade do município, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- apresentar relatório das atividades desenvolvidas, junto com a prestação de contas.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente Convênio terá vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

**CLAUSULA SÉTIMA:** As despesas do presente convênio correrão pela rubrica orçamentária:

Secretaria Munic. Do Turismo Desporto, Cultura e Lazer
940 – MANUTENÇÃO DO CMD.
3.3.50.43.99.13.00000 – Subvenção ao ABCD – Associação Baronense de Cultura e Desporto.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, com solicitação de, no mínimo 30 dias de antecedência.

**CLAUSULA NONA:** O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas.

**CLAUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o Foro de Carlos Barbosa/RS para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

Barão, ..... de ..... de .....

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Presidente da Associação

# PLANO DE APLICAÇÃO

## AUXÍLIO FINANCEIRO E SUBVENÇÃO SOCIAL

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: Associação Baronense de Cultura e Desporto
ENDEREÇO: Rua da Estação
CNPJ: 09.005.025/0001-52,
PRESIDENTE: .....

### 2 – OBJETIVO

Conceder Auxílio à Associação Baronense de Cultura e Desporto

### 3- META

Ampliar, proporcionar e desenvolver desporto e a cultura em suas diversas modalidades e gêneros.

### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

1) Pagamento do Maestro do Coral, no valor de R$ 500,00 mensais competência de janeiro a dezembro de 2009, total de R$ 6.000,00
2) Pagamento de danças para o Grupo Folclórico de Danças Alemãs Französichberg Tanzgruppe no valor de R$ 350,00 mensais, competências de março 2009 a dezembro de 2009, total de R$ 3.500,00
3) Pagamento do Professor de Danças do Grupo de danças do CTG Tropeiro da Serra, no valor de R$ 350,00 mensal, competências de março 2009 a dezembro de 2009, total de R$ 3.500,00
4) Pagamento do Professor da Banda de Sobro, no valor R$ 870,00 mensais, competência de janeiro a dezembro de 2009, total de R$ 10.440,00.
5) Pagamento de professor da danças do Balé no valor de R$ 400,00 mensais, competências de março a dezembro de 2009, total de R$ 4.000,00
6) Copa comunitária de futebol de campo (despesa com arbitragem e premiações) até R$ 8.000,00
7) Aquisição de material esportivo, premiações R$ 2.060,00.
8) Pagamento do professor para escolinha de futebol, no valor de R$ 5.000,00.
9) Despesas diversas com outras modalidades esportivas, aprovadas pelo CMD e despesas bancárias R$ 3.500,00.
10) Proporcionar locomoção aos grupos culturais na participação de eventos R$ 4.000,00.

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O auxílio/subvenção será repassado a Associação, no ano de 2009, conforme necessidade do plano de aplicação e/ou por ocasião dos eventos mediante solicitação por requerimento aprovado pela SMEC.